



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 466/2022

Contrato Administrativo para **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR REGIONAL”** que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a proponente **MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** – Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº. 02, Promissão III, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066 – SEGUP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a proponente **MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 049.211.494-37 e RG: 7897974, residente e domiciliada a Rua Emanuel – Res. Alan Kardec, nº 87, Bairro: Bela Vista, CEP: 68.625-001, Paragominas, Pará, denominada para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de Inexigibilidade nº 6/2022-00004, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00004, Processo Administrativo nº 045/2022 de 10 de março de 2022, devidamente homologada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.
2.2 A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, será embasada no Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO LOCAL, DE RECONHECIMENTO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA A COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES - 2022”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato será de **R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**, conforme proposta que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 60 min de apresentação musical.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 17 de março de 2022 à 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.10 A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo 50% antes do evento e 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** pelo servidor que fiscalizou, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar a solicitação dos serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Cultura;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

8.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Contrato;

8.5 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

8.6 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

9.1.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;

9.1.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

9.1.4 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

9.1.5 Caso a banda ou Artista, ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.

9.1.6 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

9.1.7 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

9.1.8 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

9.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.1.10 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

9.1.11 Permitir a fiscalização pela contratante.

9.2 DA GARANTIA:

9.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **Marcio Marcelo Anet da Mata**, matrícula nº 1118462 nomeado através da Portaria nº 066/2021, datada de 24 de novembro de 2021 e publicado em 30 de novembro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, a contratada, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 11.1.2 Executar o Contrato com atraso para horas, após o qual será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 11.1.3 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 11.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato, em compatibilidade com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.1.5 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.1.6 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.1.7 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 12.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Próprio da Secult, na classificação abaixo:
- 12.2 **EXERCÍCIO 2022**
- 12.3 **Atividade:** 1501.131220011.2.132 Apoio, Realização e Produção de Eventos Art.Cult.Relig.Turiscos e Real. de Feira
- 12.4 **Classificação econômica:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física,
- 12.5 **Subelemento:** 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 3.885,00
- 12.6 **Fonte de Recurso:** Próprio da Secult.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 15.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVI - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

16.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 17 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 CONTRATANTE

Maira Theresa Goyara Amorim Momonuki
MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI
CPF/MF nº 049.211.494-37
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Guilherme M. de Souza*
 Nome: *Guilherme M. de Souza*
 CPF nº: *050.551.542-33*

2) *Marcos Antonio*
 Nome: *Marcos Antonio Santos Alves*
 CPF nº: *026.629.692-02*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE Nº6/2022-00004
CONTRATO Nº466/2022

DGC
No 111
3

OBJETO: “CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO LOCAL, DE RECONHECIMENTO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA A COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES - 2022”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
533273	SHOW - MAI MOMONUKI E BANDA - PESSOA FISICA SHOW ROCK PARA O EVENTO COMEMORATIVO AO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES COM DURAÇÃO MINIMA 60 MINUTOS.	UNIDADE	1,00	3.885,000	3.885,00
VALOR GLOBAL R\$					3.885,00

Paragominas/PA, 17 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
 CONTRATANTE

Maira Theresa Goyara Amorim Momonuki
 MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI
 CPF/MF nº 049.211.494-37
 CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Batini Moura de Souza*
 Nome: *Batini Moura de Souza*
 CPF nº: *050.551.542-33*

2) *Marcos Antonio Santos Alves*
 Nome: *Marcos Antonio Santos Alves*
 CPF nº: *026.629.692-02*